



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10280.002910/2004-13
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3301-002.683 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2015
Matéria Pedido de ressarcimento - PIS/PASEP
Recorrente Ebata Produtos Florestais Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PETIÇÃO DE RECURSO INTEMPESTIVA. CONTENCIOSO NÃO INSTAURADO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Não instaura o contencioso na segunda instância a apresentação de petição recursal posteriormente ao prazo de 30 dias prescrito pelo *caput* do artigo 33 do Decreto n° 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Andrada Márcio Canuto Natal - Presidente.

(assinado digitalmente)

Francisco José Barroso Rios - Relator.

Participaram da presente sessão de julgamento os conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Francisco José Barroso Rios, José Henrique Mauri, Luiz Augusto do Couto Chagas, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Maria Eduarda Alencar Câmara Simões, Semíramis de Oliveira Duro e Valcir Gassen.

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão da 3ª Turma da DRJ Belém (fls. 140/152 do processo digitalizado – doravante utilizado como padrão de referência), a qual, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade apresentada pelo sujeito passivo, onde este se contrapõe ao despacho decisório da DRF Belém (fls. 110) que indeferiu o pedido de ressarcimento de créditos do PIS/PASEP inerente ao primeiro trimestre de 2003 (fls. 02), não homologando, conseqüentemente, a compensação vislumbrada, nos termos da declaração de compensação de fls. 15.

A ciência da decisão de primeira instância ocorreu em 22/03/2010 (vide *Comunicação nº 321* - fls. 153 - e *comprovante de entrega* de fls. 154). Inconformada, a interessada apresentou, em 23/04/2010 (fls. 155), a petição de recurso voluntário de fls. 155/181, mediante a qual requer seja reconhecido integralmente o direito ao crédito pleiteado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Francisco José Barroso Rios

Conforme relatado, vê-se que a ciência da decisão recorrida se deu em 22/03/2010 (conf. *comprovante de entrega* de fls. 154) - uma segunda-feira. Porém, a petição de recurso voluntário só foi apresentada em 23/04/2010 (fls. 155), uma sexta-feira, portanto, posteriormente ao prazo de 30 dias de que dispõe o sujeito passivo para formalizar sua contestação, nos termos do artigo 33, *caput*, do Decreto nº 70.235/72, abaixo transcrito:

Art. 33. Da decisão [de primeira instância] caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

(grifo nosso)

O prazo de que trata o dispositivo acima referenciado, além de preempório, ou seja, improrrogável, é também preclusivo, tendo, portanto, natureza decadencial, posto que findo o mesmo não mais se torna possível a prática de atos posteriores.

Logo, no caso presente, não há como se conhecer do recurso, uma vez que não houve a apresentação do mesmo no prazo legal, o que impede o conhecimento da peça contestatória na presente instância.

Por fim, importa destacar que a unidade de origem chegou a se manifestar sobre a intempestividade do recurso nos expedientes de fls. 182 (onde se equivocou ao se reportar ao recurso voluntário como manifestação de inconformidade) e 187. Inclusive, no despacho de fls. 194, atesta que o sujeito passivo chegou a comparecer à unidade para solicitar o DARF referente ao débito em aberto. Contudo, tendo a unidade de origem constatado que não houve o correspondente recolhimento, remeteu os autos para este CARF para julgamento.

Da conclusão

Por todo o exposto, e considerando que a petição recursal só foi apresentada posteriormente ao prazo legal, voto para **não conhecer do recurso interposto pelo sujeito passivo.**

Sala de Sessões, em 08 de dezembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Francisco José Barroso Rios - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 19/12/2015 por FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS, Assinado digitalmente em 21/

12/2015 por ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL, Assinado digitalmente em 19/12/2015 por FRANCISCO JOSE BARR

OSO RIOS, Assinado digitalmente em 19/12/2015 por FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

Impresso em 04/01/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10280.002910/2004-13
Acórdão n.º **3301-002.683**

S3-C3T1
Fl. 196

CÓPIA